

**Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito à celebração de Contratos de Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Setor Empresarial do Estado SEE**

**Audição de DGTF 16 de Julho de 2013.**

Nesta intervenção inicial começaria por enquadrar o âmbito e as atribuições da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no exercício da função acionista do Estado, plasmado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto.

Assim, a Direcção-Geral é responsável:

- a) Pelo acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista do Estado;
- b) Pela análise dos relatórios e contas das empresas públicas diretamente participadas pelo Estado, tendo em vista a preparação das respetivas Assembleias Gerais Anuais ou, no caso das entidades públicas empresariais (EPE), a preparação de despacho conjunto de aprovação de contas; e
- c) Pela compilação de dados financeiros da sua atividade e pela produção de relatórios destinados a divulgação publicada no respetivo *site*.

Da informação divulgada destacam-se os Boletins Trimestrais e os Relatórios Anuais do Sector Empresarial do Estado (SEE) onde se incluem, desde do 2º trimestre de 2011 e do Relatório anual de 2011, as responsabilidades potenciais associadas à celebração de contratos de risco financeiro, por empresa, agregadas por subsector e totais, que constituem o principal instrumento de análise com vista ao processo de tomada de decisão.

Para se entender o trabalho desenvolvido por esta Direcção-Geral relativamente aos Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, terei de recuar no tempo e situar-me em dois períodos.

O primeiro, anterior ao Despacho n.º 101/2009, de 30 de Janeiro, em que a DGTF só ocasionalmente e por iniciativa das próprias empresas tinha conhecimento destas operações, e o segundo, após o Despacho n.º 101/ 2009, de 30 de Janeiro, em que a DGTF passa a intervir diretamente e as empresas públicas não financeiras ficam obrigadas à comunicação das operações realizadas até 30 dias após a sua contratação. Apesar de o Despacho não ter determinado a obrigatoriedade de autorização prévia, de um modo geral foram acolhidas, naquele Despacho, as instruções anteriormente propostas pela DGTF.

Numa segunda fase, com o Despacho nº 896/2011, de 9 de Junho, as Empresas Públicas não Financeiras previamente à celebração de contratos de Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro (IGRF), comunicar os projetos de contratação, ficando igualmente sujeitas a parecer prévio do IGCP.

No âmbito do Despacho n.º 896/2011, de 9 de Junho e analisado o teor dos considerandos, extrai-se, pela sua importância, a passagem de um mero acompanhamento e controle para um reforço do controlo preventivo, revestindo tal decisão de relevância no contexto dos compromissos assumidos pelo Estado Português no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (*Memorandum of Understanding*) e no Memorando de Políticas Económicas e Financeiras (*Memorandum of Economic and Financial Policies*), que preveem a inclusão, nos relatórios relativos ao Setor Empresarial do Estado (SEE), de uma análise detalhada de todas as responsabilidades (explícitas e implícitas) das empresas públicas.

Foi assim a DGTF confrontada com a necessidade de dar cumprimento a um despacho que instituía, pela primeira vez, um circuito de recolha de informação e a intervenção direta da Direção-Geral em matérias que anteriormente eram da exclusiva responsabilidade das empresas. Não existia, até àquela data, qualquer forma de reporte global de informação sobre estas operações no Setor Empresarial do Estado (SEE) nem uma visão de conjunto da situação, pelo que foi necessário criar novos circuitos, avaliando cuidadosamente as áreas de intervenção de cada entidade envolvida, nomeadamente, o IGCP e a própria IGF.

Em 22 de Junho de 2011 a DGTF divulgou o Despacho orientador bem como criou os instrumentos necessários ao seu acompanhamento por parte do acionista Estado e do Governo.

Refira-se ainda que o meu início de funções como Diretora-Geral teve lugar em 16 de Agosto de 2011.

Em 4 de Outubro de 2011 é submetida uma proposta de operacionalização do Despacho n.º 896/2011 – SETF, de 9 de Junho, com o objetivo de implementar o processo de aprovação prévia. Sobre esta informação foi superiormente pedido parecer ao IGCP em 21 de outubro de 2011.

Paralelamente, em 11 de Outubro de 2011, a Inspeção-Geral de Finanças envia um ofício à DGTF solicitando a evidência do cumprimento do Despacho n.º 101/09 de 30 de Janeiro e do Despacho n.º 896 / 2009 de 9 de Junho relativamente:

- Às orientações transmitidas às empresas;
- Ao ponto de situação do cumprimento deste último despacho, com indicação da taxa das respostas obtidas das empresas e indicação quanto à oportunidade de uma reunião conjunta entre a DGTF (Direção-Geral do Tesouro e Finanças), o IGCP (Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público) e a IGF (Inspeção-Geral de Finanças).

Quanto ao ponto n.º 3 do despacho n.º 896/2011 – SETF, de 9 de Junho, considerando que ainda se encontrava em estudo o procedimento de operacionalização das orientações superiormente definidas, concluiu-se que a reunião a ocorrer entre os três organismos revelar-se-ia mais oportuna numa fase posterior.

Adicionalmente é ainda remetido à IGF, em 28 de Dezembro de 2011, um quadro resumo detalhado com toda a informação recolhida junto das empresas, reportada à data de 30 de

Setembro, referindo-se que a mesma é objeto de ponto autónomo no Boletim Trimestral do SEE.

Pela sua importância refiro a reunião havida com uma empresa pública, o Metropolitano de Lisboa, ocorrida em 2 de Dezembro de 2011, na sequência da qual me foi remetido um contrato com um banco estrangeiro, posteriormente enviado para o IGCP para parecer, no sentido de corrigir a situação, renegociar ou adiar.

Em 9 de Dezembro de 2011 recebo o parecer do IGCP que desenha soluções e que informa que nenhuma pode ser concretizada no contexto do enquadramento legal vigente. O IGCP alerta também para o efeito de imitação sobre as restantes Instituições Financeiras expostas às empresas do SEE caso viesse a ser adotada uma solução específica para esta empresa, pelo que recomenda uma abordagem global do problema para todo o SEE.

O parecer recebido do IGCP em 9 de dezembro de 2011 é reportado à Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças (SETF) no dia 12 dezembro e a partir desta situação temos conhecimento que foi decidido adotar uma estratégia que reconhecia que o IGCP, na qualidade de gestor da dívida pública direta, seria a entidade apetrechada para apreciar, e eventualmente negociar, a carteira da dívida indireta.

Durante esse período colaborámos na recolha de informação junto das empresas públicas reclassificadas (Metro do Porto, Metropolitano de Lisboa, Parque Escolar, REFER, Estradas de Portugal e RTP) concluída em 16 de agosto de 2012 e enviada ao IGCP antes do diploma de alteração de estatutos estar publicado. Posteriormente, e já a pedido do IGCP, foi feito o mesmo levantamento para as Empresas Públicas Não Reclassificadas.

Recentemente, já em maio de 2013, foi enviado um ofício solicitando a validação, pelo IGCP, da informação sobre os instrumentos de gestão de risco financeiro contratados a incluir nos Boletins Trimestrais ou nos Relatórios Anuais do Setor Empresarial do Estado (SEE). Esta solicitação tem como objetivo minorar o facto de que, dada a complexidade das operações, as empresas, não dispondo de *know-how* para a determinação da informação solicitada, têm estado a recorrer aos bancos com os quais haviam contratado essas mesmas operações.

Por fim gostaria de salientar que, conhecidas as graves limitações de meios com que lutam os organismos públicos, as dificuldades de recrutamento e manutenção de especialistas e técnicos com formação, entre outras nas áreas financeiras, não posso deixar de salientar o esforço e a dedicação dos funcionários da DGTF, em particular daqueles que integram a área do setor empresarial do Estado, que sempre deram resposta às solicitações que lhes foram dirigidas e permitiram que a DGTF cumprisse cabalmente as funções e as tarefas que lhe foram atribuídas. Conforme fica comprovado, até pelo relevo que lhes foi atribuído por anteriores participantes nesta comissão de inquérito, a DGTF assegura funções da maior relevância para a administração financeira, funções que ao longo dos anos nem sempre foram acompanhadas pela disponibilização dos meios necessários ao seu cumprimento.

Fico à disposição dos Senhores Deputados para responder às questões que entendam formular.